



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00114973
UNIDADE	Município de PAULO LOPES
RESPONSÁVEL	Sr. VOLNEI ADOLFO ZANELA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	739/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de PAULO LOPES** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00114973**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1.103, de 26/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 1114, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/11/2006, resultando na Lei nº 1.190, de 06/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2006, resultando na Lei nº 1197/06, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.870.450,00 e fixou a despesa em R\$ 7.870.450,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/07/2005, nas dependências do Assipa, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/11/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/12/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.197/06, de 13/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.870.450,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 35.000,00**, que corresponde a **0,44 %** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.870.450,00
Ordinários	7.835.450,00
Reserva de Contingência	35.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.624.782,73
Suplementares	1.553.495,60
Especiais	71.287,13
(-) Anulações de Créditos	1.200.245,60
Orçamentários/Suplementares	1.200.245,60
(=) Créditos Autorizados	8.294.987,13

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	306.250,00	18,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.165.245,60	71,72
Anulação da Reserva de Contingência	35.000,00	2,15
Superávit Financeiro	118.287,13	7,28

TOTAL	1.624.782,73	100,00
--------------	---------------------	---------------

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.624.782,73**, equivalendo a **20,64%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,61%** e os especiais **4,39%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.200.245,60**, equivalendo a **15,25%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
--	-----------------------------	-----------------	-------------------

RECEITA	7.870.450,00	7.725.266,71	(145.183,29)
DESPESA	8.294.987,13	7.675.711,96	(619.275,17)
Superávit de Execução Orçamentária		49.554,75	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.408.897,56
Das Demais Unidades	2.316.369,15
TOTAL DAS RECEITAS	7.725.266,71
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.326.273,66
Das Demais Unidades	2.349.438,30
TOTAL DAS DESPESAS	7.675.711,96

SUPERÁVIT	49.554,75
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas empenhadas no exercício, no valor de R\$ 324.066,01, as quais, em atendimento ao regime de competência, foram incluídas no resultado orçamentário apurado no Relatório de Contas Anuais do exercício anterior (2006):

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.408.897,56
Das Demais Unidades	2.316.369,15
TOTAL DAS RECEITAS	7.725.266,71
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.326.273,66
(-) Da Prefeitura: dedução das despesas liquidadas e consideradas no exercício anterior (2006) e empenhadas no exercício em análise	163.751,98
Despesa das Demais Unidades	2.349.438,30
(-) Da Demais Unidades: dedução das despesas liquidadas e consideradas no exercício anterior (2006) e empenhadas no exercício em análise	160.714,03
TOTAL DAS DESPESAS AJUSTADAS	7.351.245,95

SUPERÁVIT	374.020,76
------------------	-------------------

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 374.020,76** representando **4,84%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,58** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 374.020,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 246.375,88** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 127.644,88**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas empenhadas no exercício que foram consideradas, em razão do princípio da competência, no exercício de 2006, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 246.375,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.408.897,56** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.788.762,01**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.162.521,68**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 246.375,88**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	246.375,88
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	127.644,88
TOTAL	SUPERÁVIT	374.020,76

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 374.020,76** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 246.375,88**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 127.644,88**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.725.266,71**, equivalendo a

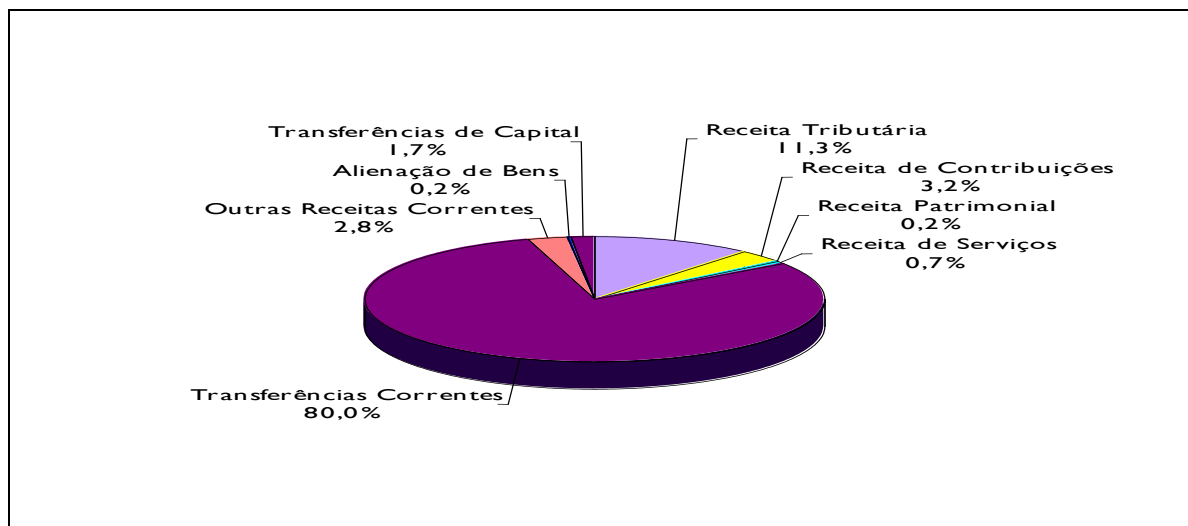
% da receita orçada. **98,16**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	406.214,11	6,90	662.932,15	9,89	873.107,22	11,30
Receita de Contribuições	197.692,51	3,36	236.777,32	3,53	249.241,79	3,23
Receita Patrimonial	37.414,67	0,64	10.486,91	0,16	11.644,17	0,15
Receita de Serviços	5.370,57	0,09	17.037,88	0,25	50.349,07	0,65
Transferências Correntes	4.896.489,93	83,15	5.533.768,89	82,58	6.178.055,07	79,97
Outras Receitas Correntes	101.923,61	1,73	134.392,22	2,01	216.677,87	2,80
Alienação de Bens	43.510,00	0,74	10.000,00	0,15	18.000,00	0,23
Transferências de Capital	200.250,74	3,40	95.985,68	1,43	128.191,52	1,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.888.866,14	100,00	6.701.381,05	100,00	7.725.266,71	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	336.811,29	82,91	652.908,91	98,49	767.756,63	87,93
IPTU	64.518,24	15,88	209.152,15	31,55	89.967,00	10,30
IRRF	59.400,01	14,62	55.969,16	8,44	113.792,56	13,03
ISQN	196.411,52	48,35	375.245,40	56,60	542.373,97	62,12
ITBI	16.481,52	4,06	12.542,20	1,89	21.623,10	2,48
Taxas	69.402,82	17,09	10.023,24	1,51	105.350,59	12,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	406.214,11	100,00	662.932,15	100,00	873.107,22	100,00

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	249.241,79	3,23
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	249.241,79	3,23
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	249.241,79	3,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.725.266,71	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.896.489,93	83,15	5.533.768,89	82,58	6.178.055,07	79,97
Transferências Correntes da União	2.783.913,92	47,27	3.130.000,10	46,71	3.519.315,55	45,56
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	41,71	2.723.373,56	40,64	3.201.317,24	41,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,05)	(6,26)	(408.505,50)	(6,10)	(527.593,61)	(6,83)
Cota do ITR	4.493,95	0,08	8.216,59	0,12	4.934,21	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(260,79)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.719,29	0,59	14.303,75	0,21	14.189,20	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.207,86)	(0,09)	(2.145,50)	(0,03)	(3.185,95)	(0,04)
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.882,04)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.322,86	0,62	58.262,06	0,87	55.327,01	0,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	365.481,93	6,21	445.920,43	6,65	510.121,48	6,60
Transferência de Recursos do FNAS	116.125,38	1,97	77.882,12	1,16	77.619,96	1,00
Transferências de Recursos do FNDE	124.645,83	2,12	182.928,81	2,73	168.441,39	2,18
Demais Transferências da União	19.734,15	0,34	29.763,78	0,44	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	23.287,45	0,30
Transferências Correntes do Estado	1.316.748,65	22,36	1.403.601,09	20,94	1.585.692,80	20,53
Cota-Parte do ICMS	1.292.667,98	21,95	1.279.155,52	19,09	1.406.474,09	18,21
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(193.899,96)	(3,29)	(191.873,07)	(2,86)	(234.597,81)	(3,04)
Cota-Parte do IPVA	153.744,15	2,61	186.125,38	2,78	231.406,39	3,00
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.525,88)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.944,75	0,78	44.821,04	0,67	46.286,38	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.891,60)	(0,12)	(6.722,11)	(0,10)	(7.558,85)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.194,88	0,33
Outras Transferências do Estado	25.183,33	0,43	92.094,33	1,37	120.513,60	1,56

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,17
Transferências Multigovernamentais	790.827,36	13,43	911.911,70	13,61	1.013.046,72	13,11
Transferências de Recursos do Fundeb	790.827,36	13,43	911.911,70	13,61	1.013.046,72	13,11
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	0,08	68.256,00	1,02	60.000,00	0,78
Transferências de Convênios	0,00	0,00	20.000,00	0,30	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.250,74	3,40	95.985,68	1,43	128.191,52	1,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.096.740,67	86,55	5.629.754,57	84,01	6.306.246,59	81,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.888.866,14	100,00	6.701.381,05	100,00	7.725.266,71	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 69.450,24**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	52.081,45	100,00	89.709,62	100,00	69.450,24	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	52.081,45	100,00	89.709,62	100,00	69.450,24	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.675.711,96**, equivalendo a **92,53%** da despesa autorizada.

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 324.466,01** referente às despesas empenhadas no exercício, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.351.245,95**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	275.535,64	4,74	347.653,48	5,04	367.069,27	4,78
04-Administração	677.040,41	11,65	689.198,21	9,99	835.178,65	10,88
08-Assistência Social	275.890,93	4,75	328.240,32	4,76	405.098,20	5,28
10-Saúde	1.271.318,35	21,87	1.624.306,38	23,55	1.982.369,03	25,83
12-Educação	1.576.323,21	27,11	1.885.154,12	27,33	2.215.447,56	28,86
15-Urbanismo	261.692,56	4,50	282.013,12	4,09	292.816,61	3,81
16-Habitação	72.100,00	1,24	1.062,64	0,02	21.000,00	0,27
17-Saneamento	99.971,90	1,72	109.292,39	1,58	174.071,23	2,27
20-Agricultura	98.976,68	1,70	144.016,32	2,09	157.753,10	2,06
22-Indústria	200.000,00	3,44	288.000,00	4,18	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	5.944,20	0,09	35.452,10	0,46
26-Transporte	678.726,79	11,67	932.527,35	13,52	927.231,90	12,08
27-Desporto e Lazer	137.297,58	2,36	73.782,67	1,07	76.248,96	0,99
28-Encargos Especiais	188.949,08	3,25	185.857,10	2,69	185.975,35	2,42
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.813.823,13	100,00	6.897.048,30	100,00	7.675.711,96	100,00

CopiaFraseDespesa2Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 324.466,01** referente às despesas empenhadas no exercício, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.351.245,95**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.831.313,10	83,10	5.621.493,75	81,51	7.012.079,94	91,35
Pessoal e Encargos	2.863.335,29	49,25	3.564.427,10	51,68	4.147.030,21	54,03
Aposentadorias e Reformas	77.200,80	1,33	119.415,68	1,73	133.716,58	1,74
Pensões	3.673,55	0,06	939,00	0,01	350,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	408.882,57	7,03	400.342,59	5,80	570.219,70	7,43
Salário-Família	0,00	0,00	487,10	0,01	549,48	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.915.494,17	32,95	2.417.226,96	35,05	2.588.434,97	33,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.540,65	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	415.150,08	7,14	580.703,22	8,42	585.516,55	7,63
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.662,84	0,05	0,00	0,00	6.147,63	0,08
Despesas de Exercícios Anteriores	36.000,00	0,62	33.000,00	0,48	251.328,30	3,27
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.730,63	0,05	12.312,55	0,18	10.767,00	0,14
Juros e Encargos da Dívida	998,26	0,02	1.111,92	0,02	793,97	0,01
Juros sobre a Dívida por Contrato	998,26	0,02	1.111,92	0,02	793,97	0,01
Outras Despesas Correntes	1.966.979,55	33,83	2.055.954,73	29,81	2.864.255,76	37,32
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511,23	0,02
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	795,65	0,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,06
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	448,60	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	42.435,00	0,73	45.230,00	0,66	109.580,00	1,43
Diárias - Militar	0,00	0,00	500,00	0,01	1.300,00	0,02
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	1.800,00	0,03	17.000,00	0,22
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	285,76	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	727.603,04	12,52	769.089,63	11,15	1.006.981,28	13,12
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.021,17	0,03	4.663,00	0,07	11.891,00	0,15
Material de Distribuição Gratuita	34.298,30	0,59	12.732,94	0,18	37.783,71	0,49
Passagens e Despesas com Locomoção	2.820,61	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	900,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	195.880,52	3,37	185.205,48	2,69	155.138,15	2,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	698.106,39	12,01	737.633,56	10,69	1.073.279,69	13,98
Contribuições	40.276,00	0,69	46.586,00	0,68	54.239,00	0,71
Subvenções Sociais	87.529,74	1,51	108.181,25	1,57	150.845,48	1,97

Obrigações Tributárias e Contributivas	59.508,29	1,02	64.669,00	0,94	86.720,86	1,13
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	68.060,73	1,17	72.168,01	1,05	70.484,80	0,92
Sentenças Judiciais	4.849,16	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.955,86	0,09	76.137,71	0,99
Indenizações e Restituições	3.102,00	0,05	254,24	0,00	6.167,20	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	982.510,03	16,90	1.275.554,55	18,49	663.632,02	8,65
Investimentos	854.067,50	14,69	1.150.809,37	16,69	548.944,37	7,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	323.979,56	5,57	30.139,19	0,44	0,00	0,00
Obras e Instalações	15.000,00	0,26	272.499,02	3,95	299.830,99	3,91
Equipamentos e Material Permanente	305.087,94	5,25	560.171,16	8,12	243.113,38	3,17
Aquisição de Imóveis	210.000,00	3,61	288.000,00	4,18	6.000,00	0,08
Amortização da Dívida	128.442,53	2,21	124.745,18	1,81	114.687,65	1,49
Principal da Dívida Contratual Resgatado	128.442,53	2,21	124.745,18	1,81	114.687,65	1,49
Total da Despesa Empenhada	5.813.823,13	100,00	6.897.048,30	100,00	7.675.711,96	100,00

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 324.466,01** referente às despesas empenhadas no exercício, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.351.245,95**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	463.925,87
Bancos Conta Movimento	251.106,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	212.819,20
(+) ENTRADAS	10.314.203,94
Receita Orçamentária	7.725.266,71
Extraorçamentárias	2.582.336,02
Restos a Pagar	14.512,02
Depósitos de Diversas Origens	639.025,55
Serviço da Dívida a Pagar	115.483,62
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.813.314,83
Acréscimos Patrimoniais	6.601,21
(-) SAÍDAS	10.485.905,35
Despesa Orçamentária	7.675.711,96
Extraorçamentárias	2.810.193,39
Realizável	2.309,98
Restos a Pagar	219.109,42
Depósitos de Diversas Origens	659.975,54
Serviço da Dívida a Pagar	115.483,62
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.813.314,83
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	292.224,46
Banco Conta Movimento	79.164,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	213.059,90

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	79.164,56
Vinculado em C/C Bancária	157.977,90
TOTAL	237.142,46

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	475.390,70	9,39	305.999,27	5,63
Disponível	251.106,67	4,96	79.164,56	1,46
Vinculado	212.819,20	4,21	213.059,90	3,92
Realizável	11.464,83	0,23	13.774,81	0,25
Ativo Permanente	4.585.146,67	90,61	5.127.619,59	94,37
Bens Móveis	1.984.968,47	39,22	2.210.081,85	40,67
Bens Imóveis	2.045.062,72	40,41	2.345.913,71	43,17
Créditos	555.115,48	10,97	571.624,03	10,52
Ativo Real	5.060.537,37	100,00	5.433.618,86	100,00
ATIVO TOTAL	5.060.537,37	100,00	5.433.618,86	100,00
Passivo Financeiro	293.341,75	5,80	67.794,36	1,25
Restos a Pagar	219.108,95	4,33	14.511,55	0,27
Depósitos Diversas Origens	74.232,80	1,47	53.282,81	0,98
Passivo Permanente	389.893,11	7,70	275.205,46	5,06
Dívida Fundada	9.956,08	0,20	8.987,82	0,17
Débitos Consolidados	379.937,03	7,51	266.217,64	4,90
Passivo Real	683.234,86	13,50	342.999,82	6,31
Ativo Real Líquido	4.377.302,51	86,50	5.090.619,04	93,69
PASSIVO TOTAL	5.060.537,37	100,00	5.433.618,86	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 51.079,12**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.816
Restos a Pagar não Processados	8.568

Depósitos de Diversas Origens	39.693
TOTAL	51.079

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	475.390,70	305.999,27	(169.391,43)
Passivo Financeiro	293.341,75	67.794,36	225.547,39
Saldo Patrimonial Financeiro	182.048,95	238.204,91	56.155,96

Nota: a divergência R\$ 6.601,21, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 56.155,96) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 49.554,75), decorre exclusivamente do cancelamento de valores inscritos em "Restos a Pagar".

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 238.204,91** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 56.155,96**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 182.048,95** para um superávit financeiro de **R\$ 238.204,91**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 250.788,90**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 51.079,12**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 199.709,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.637.816,47
Receita Orçamentária	7.725.266,71
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	87.450,24
Despesa Efetiva	7.017.059,94
Despesa Orçamentária	7.675.711,96
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	658.652,02
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	620.756,53
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.905.874,83
(-) Variações Passivas	1.813.314,83
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	92.560,00
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	620.756,53
(+)Resultado Patrimonial-IEO	92.560,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	713.316,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.377.302,51
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	713.316,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.090.619,04

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	389.893,11	389.893,11
(-) Amortização (Dívida Fundada)	968,26	968,26
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	113.719,39	113.719,39
Saldo para o Exercício Seguinte	275.205,46	275.205,46

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	512.248,48	8,7	389.893,11	5,82	275.205,46	3,56

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	293.341,75
(+) Formação da Dívida	769.021,19
(-) Baixa da Dívida	994.568,58
Saldo para o Exercício Seguinte	67.794,36

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	103.453,88	21,5	293.341,75	61,71	67.794,36	22,16

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	555.115,48
(+) Inscrição	85.958,79
(-) Cobrança no Exercício	69.450,24
Saldo para o Exercício Seguinte	571.624,03

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	89.967,00	1,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	542.373,97	9,47
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	113.792,56	1,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.623,10	0,38
Cota do ICMS	1.406.474,09	24,55
Cota-Parte do IPVA	231.406,39	4,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.286,38	0,81
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	55,88
Cota do ITR	4.934,21	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.189,20	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.047,99	0,65
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.709,76	0,34
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.729.121,89	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.372.680,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	793.604,93
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.579.075,19

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	197.807,86

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	197.807,86
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.017.639,70
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.017.639,70

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados aos Programas do Ensino Fundamental. Fonte de Recursos: 15 - Transferências de Recursos do FNDE	188.382,84
Despesas com Recursos de Convênios Destinados aos Programas do Ensino Fundamental. Fonte de Recursos: 22 - Transferências de Convênios: Educação	118.488,12
Despesas classificadas em programas de Ensino Fundamental não consideradas nos limites constitucionais (ANEXO 1)	14.397,30
Despesas realizadas com recursos oriundos da Fonte: 92 - Alienação de Bens (empenhos n. 918, 919)	30.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	351.268,26

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	197.807,86	3,45
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.017.639,70	35,22
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	351.268,26	6,13
(-) Ganho com FUNDEB	219.441,79	3,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.644.737,51	28,71
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.432.280,47	25,00
Valor acima do Limite (25%)	212.457,04	3,71

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.644.737,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 212.457,04**, representando **3,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.013.046,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	607.828,03
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos com Recursos do FUNDEB	622.935,40
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	15.107,37

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 622.935,40**, equivalendo a **61,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.013.046,72
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.013.046,72
95% dos Recursos do FUNDEB	962.394,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.013.046,72
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	50.652,34

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.982.369,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.982.369,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	527.089,04
Despesas classificadas em Programas de Saúde, não consideradas nos limites constitucionais. ANEXO 2	28.462,04
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	555.551,08

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.982.369,03	34,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	555.551,08	9,70
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.426.817,95	24,90
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	859.368,28	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	567.449,67	9,90

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.426.817,95**, correspondendo a um percentual de **24,90%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.856.911,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.856.911,26

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	290.118,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	290.118,95

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	251.328,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	251.328,30

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.579.075,19	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.547.445,11	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.856.911,26	50,89
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	290.118,95	3,83
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	251.328,30	3,32
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.895.701,91	51,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	651.743,20	8,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.579.075,19	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.092.700,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.856.911,26	50,89
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	251.328,30	3,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.605.582,96	47,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	487.117,64	6,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.579.075,19	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	454.744,51	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	290.118,95	3,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	290.118,95	3,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE	164.625,56	2,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.665,00	11.885,41	14,01
FEVEREIRO	1.665,00	11.885,41	14,01
MARÇO	1.665,00	11.885,41	14,01
ABRIL	1.665,00	14.634,07	11,38
MAIO	1.665,00	14.634,07	11,38
JUNHO	1.665,00	14.634,07	11,38
JULHO	1.665,00	14.634,07	11,38
AGOSTO	1.665,00	14.634,07	11,38
SETEMBRO	1.665,00	14.634,07	11,38
OUTUBRO	1.665,00	14.634,07	11,38
NOVEMBRO	1.665,00	14.634,07	11,38
DEZEMBRO	1.665,00	14.634,07	11,38

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.215 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.725.266,71	179.820,00	2,33

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 179.820,00**, representando **2,33%** da receita total do Município (**R\$ 7.725.266,71**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	752.641,77	14,35
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.255.995,84	81,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	236.777,32	4,51
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.245.414,93	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	367.069,27	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	367.069,27	7,00
Valor Máximo a ser Aplicado	419.633,19	8,00
Valor Abaixo do Limite	52.563,92	1,00

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 367.069,27**, representando **7,00%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.245.414,93**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.215 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
376.000,00	227.863,30	60,60

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 227.863,30**, representando **60,60%** da receita total do Poder (**R\$ 376.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(6.000,00)	(39.056,25)	33.056,25

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	137.000,00	138.392,20	1.392,20

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.198.000,00	1.226.350,45	28.350,45
Até o 2º Bimestre	2.320.000,00	2.395.897,58	75.897,58
Até o 3º Bimestre	3.563.000,00	3.693.723,43	130.723,43
Até o 4º Bimestre	4.918.000,00	4.966.235,50	48.235,50
Até o 5º Bimestre	6.063.000,00	6.118.015,56	55.015,56
Até o 6º Bimestre	7.870.450,00	7.725.266,71	(145.183,29)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Paulo Lopes instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.019/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 015/2004, em 07/01/2004, a Sra. Camila Simone Agapito - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Paulo Lopes encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, temos a destacar as irregularidades ou anotações evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Paulo Lopes, em especial as relacionadas no 6º relatório bimestral, no que tange:

A.7.1 - ao ressarcimento dos cofres públicos referente as despesas destinadas ao pagamento de multas de trânsito (R\$ 8.110,31);

A.7.2 - a exigência das prestações de contas referentes a recursos antecipados (R\$ 13.844,25);

A.7.3 - ausência de repasse dos valores inscritos em DDO, referente ao INSS-Empresa (R\$ 14.966,95).

B - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 35.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Paulo Lopes utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, através do Decreto n. 036/2007, de 22/10/2007, no valor de R\$ 35.000,00, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

C - DAS CONTAS DO FUNDEB

C.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo." (Grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de PAULO LOPES**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições, referente ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 35.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b". (item B.1.1, deste Relatório);

A.2 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item C.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (itens **A.7.1**, **A.7.2** e **A.7.3**).

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00067525**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em /05/2008

Oldair Schroeder

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em /05/2008

Sabrina Maddalozzo Pivatto

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em /05/2008

Paulo César Salum

Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (RELATÓRIO 739/2008 – ITEM A .5.1 – QUADRO F)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1022</u>	17/05/2007	ACRIMOLD PEÇAS EM ACRILICO LTDA ME	460,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PLACA LUMINOSA E FAIXA P/ VIDRO, USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA, CONFORME AUT. Nº 6132.
<u>320</u>	22/02/2007	ALIMENTUM ASSES. CONS. EDUC. TREIN. NUTRIÇÃO LTDA.	470,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DAS MERENDEIRAS DA REDE MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, CONFORME AUT. Nº 5478.
<u>1672</u>	20/08/2007	ANTONIO CARLOS BORGES	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 6620.
<u>495</u>	13/03/2007	CASA DA INSTALACAO	21,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PLASCAS DE PVC, PUXADORES, PARAFUSOS, ETC. P/ USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5638.
<u>1817</u>	05/09/2007	DF & KIST DECORAÇÕES LTDA.	248,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECÇÃO DE BANNERE FAIXAS P/ USO NAS COMEMORAÇÕES EM 7 DE SETEMBRO, CONFORME AUT. Nº 6755.
<u>1818</u>	05/09/2007	EDGAR RODRIGUES MARTINS	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO P/ USO NAS COMEMORAÇÕES EM 7 DE SETEMBRO, CONFORME AUT. Nº 6756.
<u>1205</u>	14/06/2007	HOTEL SÃO JUDAS TADEU	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM P/ GRUPO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO "REVELANDO BRASIS", CONFORME AUT. Nº 6061.
<u>592</u>	22/03/2007	JAQUELINE SILVEIRA FLORICULTURA ME	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE FLORES P/ INAUGURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5710.
<u>589</u>	21/03/2007	MAR AUTO SOM - DF SOM LTDA -ME	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO REALIZADOS NA INAUGURAÇÃO DE A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5698.
<u>614</u>	27/03/2007	MARIA FERNANDES PEREIRA - ME	190,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE TAPETE P/ USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5729.
<u>1497</u>	24/07/2007	PADARIA SANTA TEREZINHA	820,95	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE GUARDANAPOS, PAPEL HIGIÊNICO, COPOS, ETC. P/ USO NA SOLENIDADE DE ENTREGA DE LIVROS P/ A BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 1936.
<u>955</u>	10/05/2007	PSV INFORMÁTICA LTDA ME	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MANUTENÇÃO DO COMPUTADOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA, CONFORME AUT. Nº 5988.
<u>505</u>	14/03/2007	TECNO PLACAS	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECÇÃO DE PLACA INAUGURAL P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5649.
<u>572</u>	20/03/2007	TECNO PLACAS	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECÇÃO DE PLACA - FOTOGRAFIA - P/ INAUGURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5692.
<u>503</u>	14/03/2007	TREVO MAT. CONST. E AGROP. LTDA. ME	81,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE FORRO DE PVC P/ USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA, CONFORME AUT. Nº 5647.
<u>514</u>	15/03/2007	TREVO MAT. CONST. E AGROP. LTDA. ME	15,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE FORRO DE PVC P/ USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA, CONFORME AUT. Nº 5656.
<u>986</u>	15/05/2007	BARSA PLANETA INTERNACIONAL	3.375,00	REF. A AQUISIÇÃO DE 01 ENCICLOPÉDIA BARSA COM 22 VOLUMES P/ USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 6116.
<u>568</u>	20/03/2007	KMC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	94,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE TELEFONE P/ USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 5688.

<u>467</u>	08/03/2007	LIDERANÇA PESQUISAS E MARKETING LTDA.	5.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME AUT. Nº 5612.
<u>1682</u>	21/08/2007	METALVILLE - ZANYR FRANCISCO GOMES JR. ME	493,00	REF. A AQUISIÇÃO DE ESTANTES P/ USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 6628.
<u>525</u>	16/03/2007	METALVILLE - ZANYR FRANCISCO GOMES JR. ME	291,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES DE REVISTAS, USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA, CONFORME AUT. Nº 5666.
			14.397,30	

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (RELATÓRIO 988/2007 – ITEM A .5.1 – QUADRO F)

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 739/2008 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 988/2007 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 988/2007 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>5</u>	02/01/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.205,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 12/06 - INATIVOS - CONFORME DCTO. ANEXO.
<u>229</u>	24/04/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.770,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 04/07 - INATIVOS - CONFORME DCTO. ANEXO.
<u>121</u>	23/02/2007	JOÃO BOREGES/OUTROS	3.205,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 02/2007 - INATIVOS, CONFORME DOCTO. ANEXO.
<u>424</u>	24/07/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.770,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 07/07 - INATIVOS - CONFORME DCTO. ANEXO.
<u>54</u>	24/01/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.205,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 01/2007 - INATIVOS, CONFORME DOCTO. ANEXO.
<u>169</u>	27/03/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.763,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 03/2007 - INATIVOS, CONFORME DOCTO. ANEXO.
<u>295</u>	25/05/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.770,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 05/2007 - INATIVOS, CONFORME DOCTO. ANEXO.
<u>373</u>	26/06/2007	JOÃO BORGES/OUTROS	3.770,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. MÊS 06/2007 - INATIVOS, CONFORME DOCTO. ANEXO.
			28.462,04	